

ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 9º A empresa AMAZON + INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.614.073-0, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10º A empresa AMAZON + INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.614.073-0, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa AMAZON + INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.614.073-0 deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.
PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1027219

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CELBA 2 – CENTRAIS ELÉTRICAS BARCARENA S.A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2023; Considerando o Processo SEDEME nº 2023/812928, de 17 de julho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao processo produtivo da empresa CELBA 2 – CENTRAIS ELÉTRICAS BARCARENA S.A., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.762.076-0, relativamente:

I - Ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - À importação do exterior, de máquinas e equipamentos desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 3º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria;

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 4º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 5º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior

aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 6º A empresa CELBA 2 – CENTRAIS ELÉTRICAS BARCARENA S.A., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.762.076-0, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 7º A empresa CELBA 2 – CENTRAIS ELÉTRICAS BARCARENA S.A., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.762.076-0, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º A empresa CELBA 2 – CENTRAIS ELÉTRICAS BARCARENA S.A., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.762.076-0, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 08 (oito) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON
Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1027213

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Apólice de Seguro - Processo Administrativo E-2023/2326439

Dispensa de Licitação n.º 49/2023

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ.

Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ n.º 61.198.164/0001-60

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para a sala comercial onde funciona a sede da Companhia de Gás do Pará.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir das 24h do dia 13/12/2023 até as 24h do dia 13/12/2024.

Valor Global Estimado: R\$ 998,91 (novecentos e noventa e oito reais, e noventa e um centavos).

Dotação orçamentária: Próprio.

Fonte de Recurso: Próprio.

Pela Contratante: Fernando de Souza Flexa Ribeiro e André Gustavo Lins de Macêdo.

Pela Contratada: Jarbas Medeiros e Rivaldo Leite

Foro: Belém/PA.

Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023.

Protocolo: 1027398

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM n.º 003 do Processo Administrativo n.º E-2023/2340369.

COMPRAS DE PEQUENO VULTO – CPV.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, para a realização de melhorias e adequações na área da ECG.

Valor: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária: Própria.

Fonte do recurso: Próprio.

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ.

Contratada: J N RODRIGUES - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (TUBO & FERRO) - CNPJ: 18.595.476/0001-88.

Data de emissão: 18/12/2023.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis.

Autorizador: José Izidoro Martins Souto Junior – Gerente de Obras.

Protocolo: 1027307

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Autorização de Fornecimento de Materiais - AFM n.º 002 do Processo Administrativo n.º E-2023/2340369.

COMPRAS DE PEQUENO VULTO – CPV.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, para a realização de melhorias e adequações na área da ECG.

Valor: R\$ 159,05 (cento e cinquenta e nove reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Própria.

Fonte do recurso: Próprio.

Contratante: COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ.